



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.289, DE 22 DE JUNHO DE 2011.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I  
CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas, órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, desenvolvimento, coordenação, controle e avaliação das políticas e das ações de prevenção ao uso indevido de drogas que determinem a dependência física ou psíquica.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal Antidrogas:

- I – elaborar seu Plano de Ação e seu Regimento Interno;
- II – estabelecer diretrizes e propor a política de prevenção, fiscalização e repressão às drogas;
- III – promover a integração das instituições, pública e privada, de combate às drogas;
- IV – cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;
- V – desenvolver em conjunto à Secretaria Municipal de Educação, a partir do ensino fundamental, estudos, debates e pesquisas acerca das consequências e efeitos do uso de drogas;
- VI – sugerir ao Executivo Municipal a elaboração de Projetos de Lei e demais iniciativas nas diversas áreas afins de programas de ressocialização para dependentes;
- VII – auxiliar as atividades e ações do Poder Público no combate e prevenção ao uso de drogas;
- VIII – deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas no âmbito de sua competência;
- IX – receber sugestões e denúncias oriundas da sociedade civil, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- X – promover a cooperação e o intercâmbio com os organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- XI – promover frentes de trabalho junto ao Poder Público de medidas sócio-educativas para os usuários condenados em sentença judicial, tendo em vista a sua integração social e acompanhamento educacional;
- XII – desenvolver junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, ações e projetos no sentido de ressocializar o dependente de drogas;



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

XIII – desenvolver junto à Secretaria Municipal de Saúde, programas de ajuda terapêutica, medicamentosa e orientação familiar;

XIV – propor programa municipal decenal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual e nacional, proposta pelo Conselho Nacional de Entorpecentes, bem como acompanhar sua execução.

Art. 3º - Fica permitida a criação de Comitês Antidrogas – CAD, nas unidades educacionais do Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º - A iniciativa da composição do Comitê Antidrogas – CAD é de responsabilidade da direção de cada unidade escolar, que também organizará e reformulará o mesmo até o mês de abril de cada ano, sendo o mandato de cada um de seus componentes estabelecido pela própria diretoria.

§ 2º - O processo de composição do Comitê Antidrogas – CAD, e o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo referido Comitê farão parte do planejamento das Unidades Educacionais.

§ 3º - Cabe aos integrantes do Comitê Antidrogas - CAD executar atividades de prevenção ao álcool, fumo e outras drogas, numa ação conjunta com o Conselho Municipal Antidrogas.

**TÍTULO II  
COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas será composto por 14 (catorze) membros, sendo:

I – representantes Governamentais:

a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;  
b) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da Coordenadoria do Centro de Atendimento Psiquiátrico – CAPS-AD e outro do setor de saúde coletiva;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

e) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

f) um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

II – representantes não Governamentais:

a) sete representantes de entidades não governamentais de combate e prevenção ao uso de drogas ou de atividades afins.

§ 1º - Os conselheiros de que trata o inciso I do caput deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores com poderes de decisão.

§ 2º - Os representantes das entidades não governamentais, de que trata a alínea a do inciso II do caput deste artigo, serão eleitos em assembléia pelo voto de seus integrantes.

§ 3º - As entidades não governamentais, para os fins desta Lei, são aquelas que desenvolvem atividades de prevenção ao uso de drogas junto à sociedade, legalmente constituídas, com no mínimo com 1 (um) ano de funcionamento.



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - Os conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 5º - Para cada conselheiro titular será nomeado simultaneamente um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 6º - O exercício da função de conselheiro, suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias após sua nomeação, o Conselho Municipal Antidrogas elegerá sua diretoria que será composta de presidente, vice presidente, primeiro secretário, segundo secretário e relações públicas.

Parágrafo único - Após a eleição, o Conselho informará ao Prefeito Municipal a composição da diretoria.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal Antidrogas serão nomeados através de portaria assinada pelo chefe do poder executivo municipal.

**TÍTULO III  
COMPETÊNCIA**

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal Antidrogas poderá recorrer a pessoas e/ou entidades mediante os seguintes critérios:

I – poderão ser convidadas pessoas e/ou entidades de notória competência para assessorar o Conselho Municipal Antidrogas em assuntos específicos;

II – qualquer cidadão poderá participar das reuniões do Conselho Municipal Antidrogas, porém sem direito a voto, levando opiniões, denúncias e projetos para apreciação do Conselho; e

III – poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros do Conselho Municipal Antidrogas e colaboração das instituições especialmente convidadas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relevantes ligados à causa do combate e prevenção ao uso de drogas.

Art. 8º - O Conselho Municipal Antidrogas definirá a periodicidade de suas reuniões com regimento interno, não podendo, todavia, exceder em 30 (trinta) dias o intervalo entre elas.

**TÍTULO IV  
RECURSOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, destinado a gerir os recursos e a financiar as atividades relativas aos programas referentes ao combate às drogas.

Art. 10 – São atribuições do Fundo Municipal Antidrogas:



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, no combate e prevenção ao uso de drogas, pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos específicos, por eles captados, destinados aos programas de combate e prevenção ao uso de drogas, conforme resoluções do Conselho Municipal Antidrogas, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população; e

IV – solicitar a publicação de relatórios semestrais pela Administração Municipal, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população.

Art. 11 – O Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada ao combate e prevenção ao uso de drogas;

II – pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional de Combate e Prevenção ao Uso de Drogas;

III – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposição de penalidades administrativas;

IV – por outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais; e

V – por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 12 – O Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo Municipal Antidrogas serão regulamentados, no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

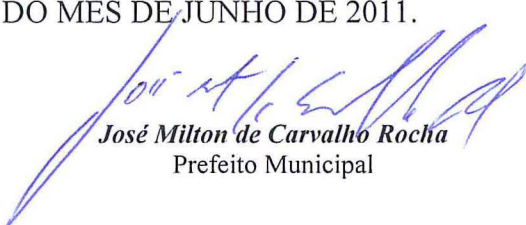
Art. 13 – O Conselho Municipal Antidrogas fica vinculado, para suporte administrativo, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 4.240, de 29 de dezembro de 1997 e 4.253, de 16 de abril de 1998.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal